



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E A CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, CONFORME O DEFINIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP: 14.600-000, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**, mantenedora da UNI-FACEF, com sede na rua Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, no Município de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, doravante denominado FACULDADE, neste ato representada por seu(a) representante legal, José Alfredo de Pádua Guerra, portadora do RG nº 22.899.373, e do CPF/MF nº 162.120.928-85, com endereço comercial junto à IES, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos superiores, exceto medicina, residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela PREFEITURA, nos termos da Lei Municipal nº 1.045/2019, conforme as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I - A PREFEITURA arcará com o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2026, pagas em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a FACULDADE, exceto os valores referentes as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula de Janeiro, Julho e Dezembro de 2026, que não serão cobertos.

II - A FACULDADE concederá bolsas de acordo com sua disponibilidade sobre o valor da mensalidade, expresso em boleto bancário.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

§ 1º - Fica excluído deste benefício:

- I O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior;
- II O aluno que for contemplado com qualquer tipo de crédito ou bolsa de estudo, exceto bolsa de estudo, crédito ou descontos concedidos pela própria Instituição de Ensino Superior em que o aluno está matriculado;
- III O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;
- IV O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra;
- V O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

§ 2º É de responsabilidade da PREFEITURA a indicação, por escrito, em documento enviado à FACULDADE, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.

§ 3º A PREFEITURA poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a FACULDADE suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.

§ 4º A FACULDADE poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

- I - Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou em 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da PREFEITURA, seja por parte do aluno beneficiário;
- II - O aluno que descumprir as normas regimentais da FACULDADE;
- III - O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:

O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

I - A FACULDADE concederá desconto no valor da mensalidade, de acordo com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II acima, para o aluno beneficiário, indicado pela PREFEITURA;

II - A PREFEITURA arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno, conforme o estipulado na Cláusula 2ª, Item I;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

III - Ao aluno beneficiário caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - A PREFEITURA pagará à FACULDADE o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da FACULDADE, com o vencimento até o 5º dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela conveniada.

Parágrafo único: As despesas retroativas referente ao mês de Fevereiro serão pagas pelo Município.

II - O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula sendo, Janeiro, Julho e Dezembro de 2026

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Educação do Município de São Joaquim da Barra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições anteriores.

Parágrafo Único- O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste termo de convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

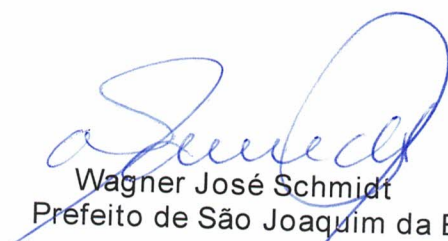
E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra, 12 de fevereiro de 2026.


Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

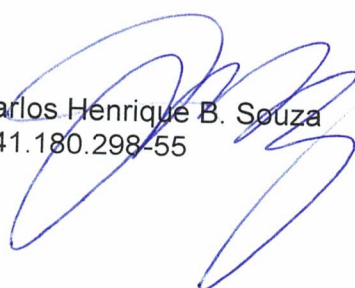
JOSE ALFREDO DE
PADUA
GUERRA:16212092885

Assinado de forma digital por
JOSE ALFREDO DE PADUA
GUERRA:16212092885
Dados: 2026.02.09 07:51:17
-03'00'

José Alfredo de Pádua Guerra
Representante Legal da IES

TESTEMUNHAS:


Nome: Orlando Olivatto Junior
CPF nº 041.217.368-93


Nome: Carlos Henrique B. Souza
CPF nº 141.180.298-55